



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Secretaria de Negócios Jurídicos

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (015) 3259-8400 - CEP 18.270-900

## DECRETO MUNICIPAL Nº 17.832 DE 20 DE ABRIL DE 2017.

**Regulamenta o processo de readaptação de servidor público em virtude de alteração de seu estado de saúde.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São de Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 31 da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de Agosto de 2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação;

**CONSIDERANDO** a importância de promover condições para a recuperação e reabilitação laborativa dos servidores readaptados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência à operacionalização do instituto da readaptação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a readaptação do servidor público, ocupante de cargo efetivo na Administração Direta, Autarquias e Fundações, em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

**Art. 2º** A readaptação será requerida "ex-officio" ou a pedido do servidor.

**§ 1º** O pedido de readaptação "ex-officio" será de iniciativa do Secretário Municipal responsável pela Unidade na qual o servidor estiver lotado.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## Secretaria de Negócios Jurídicos

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (015) 3259-8400 - CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17.832 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o servidor público será notificado do ato, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar o pedido de readaptação, em petição devidamente fundamentada, que será decidido pela senhora Prefeita Municipal em igual prazo.

§ 3º A readaptação a pedido será manifestada através de requerimento do próprio servidor.

§ 4º Em ambos os casos, o pedido deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos e conterà, obrigatoriamente:

- I. Qualificação completa do servidor;
- II. Cargo e funções exercidas pelo servidor;
- III. Motivo da readaptação, devidamente fundamentado.

**Art. 3º** O Departamento de Recursos Humanos encaminhará o pedido de readaptação ao Médico do Trabalho, que realizará a avaliação preliminar, podendo:

I. afastar o servidor preventivamente para tratamento, por prazo determinado e, se for o caso, encaminhar para o médico especialista para acompanhamento, com reavaliações periódicas;

II. indeferir o pedido de readaptação de plano, em decisão devidamente fundamentada;

III. encaminhar o pedido a Junta Médica de Readaptação.

**Art. 4º** Após o afastamento previsto no inciso I do artigo anterior, o médico do trabalho deverá:

I. conceder alta médica, devendo o servidor retornar as suas atividades laborais sem restrições;

II. conceder alta médica devendo o servidor retornar as suas atividades laborais, porém com recomendação concernente aos encargos ou as atribuições inerentes ao cargo e cujo cometimento ao examinando deva ser restringido ou evitado, por prazo determinado;

III. encaminhar a Junta Médica para readaptação.

**Art. 5º** Fica instituída a Junta Médica de Readaptação, em caráter permanente, para os efeitos deste Decreto, que será subordinada diretamente ao Secretário de Saúde, o qual indicará para a sua composição 05 (cinco) médicos,



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## Secretaria de Negócios Jurídicos

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (015) 3259-8400 - CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17.832 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

servidores públicos municipais efetivos, os quais exercerão as funções sem prejuízo de suas demais atribuições.

**Parágrafo único.** Os médicos a que se refere o *caput*, serão das seguintes áreas:

- I. Psiquiatra;
- II. Clínico Geral;
- III. Ortopedista;
- IV. Cardiologista;
- V. Cirurgião Geral.

**Art. 6º** Compete à Junta Médica de Readaptação a elaboração de um laudo médico para a verificação da perda da condição física ou mental do servidor para o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

§ 1º O laudo médico será assinado por, no mínimo, 03 (três) médicos integrantes da Junta Médica de Readaptação.

§ 2º Caso haja necessidade, poderá a Junta Médica solicitar a atuação de outro médico da rede municipal, cuja especialidade não conste nas estabelecidas pelo parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 7º** O servidor público efetivo poderá ser readaptado, quando for detectada, pela Junta Médica, limitação ou diminuição da sua capacidade física ou mental que possa impedir o exercício de maneira plena das atribuições do cargo efetivo que ocupa.

§ 1º O laudo da Junta Médica deverá detalhar a limitação física ou mental existente, explicitando o grau de incapacidade do servidor, demonstrando se:

I - a incapacidade é total e permanente, indicando a necessidade de aposentadoria por invalidez;

II - o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa, mas poderá ser readaptado para outro cargo;

III - o desempenho do servidor ficará comprometido, não podendo executar, temporária ou permanentemente, de maneira plena as atribuições do cargo que ocupa, devendo ser readaptado no mesmo cargo que ocupa, com diminuição das suas atribuições.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## Secretaria de Negócios Jurídicos

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (015) 3259-8400 - CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17.832 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

§ 2º O laudo da Junta Médica deverá ainda especificar, quando for o caso, o prazo estipulado para a readaptação e o tratamento médico e/ou programa de reabilitação recomendados.

§ 3º Caso necessário, ao servidor deverá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou Programa prescrito, com compensação de horário, desde que respeitada à duração semanal do trabalho.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou frequência ao programa de reabilitação perante a unidade que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

**Art. 8º** A readaptação far-se-á mediante:

**I** - o provimento de outro cargo de atribuições semelhantes as do cargo ocupado pelo readaptando (art. 7º, § 1º, II), desde que seja respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de remuneração;

**II** - diminuição das atribuições do cargo ocupado pelo servidor (art. 7º, § 1º, III).

§ 1º No caso inciso I deste artigo, não havendo cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga.

§ 2º Em qualquer caso, a readaptação deve ser:

**I** - com observância dos requisitos de escolaridade, experiência e habilitação profissional, exigidos para o provimento do cargo objeto da readaptação;

**II** - preferencialmente, no órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

**Art. 9º** O parecer da Junta Médica de Readaptação será submetido à apreciação da Prefeita Municipal que decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de readaptação em decisão fundamentada, expedindo-se, se for o caso, o respectivo Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O readaptando será notificado da decisão que se refere o “caput” deste artigo, podendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, pedido de reconsideração à Senhora Prefeita Municipal, que decidirá, em igual prazo o pedido.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## Secretaria de Negócios Jurídicos

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (015) 3259-8400 - CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 17.832 DE 20 DE ABRIL DE 2017.**

**Art. 10** Em qualquer caso, o servidor readaptado deverá ser submetido a nova perícia médica, no intervalo estabelecido pela Junta Médica de Readaptação, para que seja verificada a permanência ou agravamento das limitações que levaram a sua readaptação.

**Parágrafo único.** Caso o servidor recupere sua capacidade física e/ou mental, deverá retornar ao cargo de origem, devendo exercer todas as suas atribuições.

**Art. 11** Não haverá readaptação de servidor ocupante de cargo em comissão de livre provimento ou funcionário contratado por tempo determinado.

**Art. 12** O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13** Constatada qualquer irregularidade nos procedimentos fixados por deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 14** Todas as readaptações concedidas até a data de publicação deste Decreto, deverão ser submetidas a Junta Médica de Readaptação, para nova avaliação.

**Art. 15** Poderão ser designados servidores públicos municipais efetivos, para auxiliar os trabalhos da Junta Médica.

**Art. 16** As situações omissas neste Decreto deverão ser decididas pela Prefeita Municipal.

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 20 de abril de 2017.

**MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/04/2017.

Neiva de Barros Oliveira